REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 82420229603142

Nome original: Circular n. 10-2022.pdf

Data: 25/01/2022 16:47:10

Remetente:

Cristiane Cardoso
CGJ - Divisão Administrativa
TJSC

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: De ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador Dinart Francisco Machado,Corregedor-Geral do Extrajudicial, encaminho cópia digitalizada da Circular n. 10-2022-autos SEI 0044002-84.2021.8.24.0710.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA

CIRCULAR N. 10 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

Foro Extrajudicial. Pedido de Providências. Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis – ONR. Divulgação do Manual de Integração – SAEC/ONR.

Senhores Registradores e Senhoras Registradoras de Imóveis,

Comunico os termos do parecer e da decisão proferida nos autos n. 0044002-84.2021.8.24.0710 e encaminho o Ofício ONR.PR Nº 024/2022/FAS (6042807) e o Manual de Integração – SAEC/ONR (6042821) para conhecimento e adoção das orientações neles contidas.

Documento assinado eletronicamente por **Dinart Francisco Machado**, **DESEMBARGADOR**, em 20/01/2022, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **6044078** e o código CRC **4661FB3F**.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA - CORREGEDORIA-GERAL DA JUSTIÇA
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208, Torre I, 11ª andar - Bairro Centro - Florianópolis - SC - CEP 88020-901 - E-mail: cgj@tjsc.jus.br

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Processo n. 0044002-84.2021.8.24.0710

Unidade: Gabinete do Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial

Assunto: Pedido de Providências

Trata-se de ofício encaminhado pelo Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis – ONR informando a evolução das providências adotadas para cumprimento do Provimento n. 124/2021 do CNJ e solicitando a divulgação do manual para a integração das serventias extrajudiciais aos oficiais registradores de imóveis de Santa Catarina.

Acolho os fundamentos e a conclusão do parecer do Juiz-Corregedor Rafael Maas dos Anjos (n. 6044037).

Expeça-se circular a todos os oficiais Registradores de Imóveis de Santa Catarina dando conhecimento, com cópia, do Manual de Integração – SAEC/ONR (6042821), do Ofício ONR.PR Nº 024/2022/FAS (6042807), desta decisão e do parecer retro (6044037).

Cientifique-se a autoridade oficiante (6042807) acerca das providências adotadas.

Também dê-se ciência à ilustre Corregedora-Geral de Justiça desta Corte Catarinense.

Após cumpridas as providências, encerre-se a tramitação deste procedimento.

Documento assinado eletronicamente por **Dinart Francisco Machado**, **DESEMBARGADOR**, em 20/01/2022, às 15:49, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **6044054** e o código CRC **2765FAB0**.

ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

PARECER

Processo n. 0044002-84.2021.8.24.0710

Unidade: Núcleo IV - Extrajudicial

Assunto: Pedido de Providências

Pedido de Providências. Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis – ONR. Divulgação do Manual de Integração – SAEC/ONR. Expedição de Circular para Cumprimento da Solicitação.

Senhor Desembargador Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

1. Inicialmente, o Colégio Registral Imobiliário de Santa Catarina – CORI-SC, na pessoa de seu presidente, Dr. Luiz Eduardo Freyslaben Silva, veio informar o agendamento para migração da Central de Serviços Eletrônicos, até então sob a gestão do Colégio, para a central ofertada e administrada pelo ONR, com supervisão do CNJ (doc. 5957472)

Depois, informou-se a suspensão da aludida migração (doc. 5973715).

Em seguida, o Senhor Flauzilino Araújo dos Santos, Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis (ONR), encaminhou ofício informando a evolução e os passos dados até o momento para cumprimento do Provimento n. 124/2021 do CNJ, bem como o manual para a integração das serventias extrajudiciais do Estado e solicitou a divulgação do material entre os oficiais de Registro de Imóveis (doc. 6042807).

É o necessário.

2. À vista das informações e da solicitação do Operador Nacional do Sistema de Registro de Imóveis, faz-se necessária a divulgação dos passos e do manual mencionados e apresentados aos Oficiais de Registro de Imóveis de Santa Catarina para adequação e atenção às orientações em comento.

No referido manual constam todas as informações que se apresentam como necessárias. Todavia, não é demais reforçar que "as unidades de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal serão integradas ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, diretamente por meio do SAEC - Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado, operado pelo ONR - Operador Nacional de Registro Eletrônico de Imóveis, **impreterivelmente até o dia 15 de fevereiro de 2022**", consoante dispõe o art. 1º, do Provimento n. 124 do CNJ.

3. Ante o exposto, opino pela expedição de circular com o envio do Ofício ONR.PR Nº 024/2022/FAS (doc. 6042807) e do Manual de Integração – SAEC/ONR (doc. 6042821) aos oficias registradores de imóveis de Santa Catarina.

É o parecer que submeto à apreciação de Vossa Excelência.

Documento assinado eletronicamente por **Rafael Maas dos Anjos**, **JUIZ-CORREGEDOR**, em 20/01/2022, às 15:38, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tjsc.jus.br/verificacao informando o código verificador **6044037** e o código CRC **CB4A5797**.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002022164643

Nome original: 024 Ofício ONR.PR Nº 024.2022.FAS - TJSC - corregedor - Encaminha manu
al de integração dos cartórios-assinado.pdf

Data: 10/01/2022 17:47:12

Remetente:
Flauzilino Araújo dos Santos
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRONICO DE IMOVEIS (ONR)
Conselho Nacional de Justiça

Assinado por:
Não foi possível recuperar a assinatura

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ONR.PR Nº 024.2022.FAS - TJSC - corregedor - Encaminha manual de integraç
ão dos cartórios.

Ofício ONR.PR Nº 024/2022/FAS

Brasília-DF, 7 de janeiro de 2022.

Ref.: informa quais passos estão sendo dados para o cumprimento do Provimento CNJ nº 124, bem como encaminha o Manual para a integração das serventias do Estado.

Senhor Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial,

Com nossos respeitosos cumprimentos, vimos comunicar a Vossa Excelência os passos que estão sendo dados pelo ONR, com o objetivo de cumprir as r. determinações constantes do Provimento nº 124, de 7 de dezembro de 2021, da E. Corregedoria Nacional de Justiça, tendo em vista o prazo fixado em seu artigo 1º, in *verbis*:

> *Art. 1º As unidades de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal serão integradas ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis - SREI, diretamente por meio do SAEC – Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado, operado pelo ONR - Operador Nacional de Registro Eletrônico de Imóveis, impreterivelmente até o dia 15 de fevereiro de 2022.*

Posto nesses termos, foram tomadas as seguintes providências:

I – Todas as unidades de registro de imóveis do País e seus respectivos oficiais ou designados interinos foram previamente cadastrados na plataforma do ONR, porém estão inativos. O Oficial deverá fazer o primeiro acesso no Portal Ofício Eletrônico https://www.oficioeletronico.org.br, com o seu Certificado Digital ICP-Brasil A-3, e confirmar, ou alterar e complementar os dados da serventia constantes do formulário exibido, inclusive com os nomes e números de CPFs dos prepostos autorizados.

II – Foi elaborado o MANUAL DE INTEGRAÇÃO DE INTEGRAÇÃO CARTÓRIOS – SAEC/ONR (v.1.1), ora anexo, que também está disponível na página inicial do Portal Ofício Eletrônico (https://www.oficioeletronico.com.br), com todos os passos para a integração da serventia com o SAEC, podendo o oficial utilizar-se de uma das seguintes opções: **(a)** infraestrutura própria com comunicação via Web Service (preferencial) ou **(b)** infraestrutura disponibilizada pelo ONR com a remessa pela serventia de arquivos do Indicador Pessoal e de imagens das matrículas (Livro 2 de Registro Geral). O "Manual" descreve de forma pormenorizada ambos os procedimentos.

É relevante reafirmar que o ONR não objetiva a concentração de dados. Eis o porquê da opção preferencial indicada pelo ONR é pela comunicação via Web Service. No entanto, para as serventias que não possuem condições de desenvolvimento desse tipo de solução, facilita-se, pela Infraestrutura disponibilizada pelo ONR, o envio para a formação

SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco "A", sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - Brasília-DF.
E-mail: contato@onr.org.br

do Banco de Dados Light (BDL) e o Backup full e incremental de imagens das matrículas (Livro 2), que será atualizada diariamente.

III – O cadastro da serventia abrange os serviços constantes dos seguintes sites:

a) SAEC – Serviço de Atendimento Compartilhado https://www.registradores.onr.org.br;

b) Ofício Eletrônico https://www.oficioeletronico.org.br; e

c) Penhora Eletrônica de Imóveis https://www.penhoraonline.org.br.

Nos estritos termos do aludido Provimento, em 15/2/2022, todas as serventias serão ativadas para prestação dos serviços eletrônicos, mesmo as unidades de serviços registrais cujos oficiais não fizeram o acesso inicial, descrito no item I, supra.

Assim, rogamos a Vossa Excelência, se digne, determinar a publicação do "Manual" no Diário Eletrônico da Justiça, a fim de que os senhores oficiais de Registro de Imóveis do Estado realizem o devido acesso ao Ofício Eletrônico e procedam as demais instruções, a fim de que na data fixada pela E. Corregedoria Nacional de Justiça estejam aptos e familiarizados com a utilização dos Sistemas.

Para atendimento aos oficiais estão disponibilizados os seguintes canais:

- ✓ Chat Online direto no Ofício Eletrônico;
- ✓ E-mail: oficioeletronico@onr.org.br;
- ✓ Telefone: (11) 3195-2299;
- ✓ WhatsApp: (11) 2782-0328; e
- ✓ Formulário: https://onr.movidesk.com/form/4702/.

Nesta oportunidade renovamos a Vossa Excelência os protestos de alta estima e consideração ao tempo em que nos colocamos à disposição para os esclarecimentos que se fizerem necessários.

FLAUZILINO ARAÚJO DOS SANTOS
Presidente do ONR

Ao
Excelentíssimo Senhor
Desembargador DINART FRANCISCO MACHADO
DD. Corregedor-Geral do Foro Extrajudicial do Estado de Santa Catarina
FLORIANÓPOLIS-SC.
(Via Malote Digital)

SRTVS, Quadra 701, Lote 5, Bloco "A", sala 221 – Centro Empresarial Brasília - CEP: 70.340-907 - Brasília-DF.
E-mail: contato@onr.org.br

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
PODER JUDICIÁRIO

MALOTE DIGITAL

Tipo de documento: Administrativo

Código de rastreabilidade: 2002022164644

Nome original: Manual Integração Cartórios - SAEC.ONR _Prov. 124-2021 v.1.1.pdf

Data: 10/01/2022 17:47:12

Remetente:

Flauzilino Araújo dos Santos
OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA DE REGISTRO ELETRONICO DE IMOVEIS (ONR)
Conselho Nacional de Justiça

Prioridade: Normal.

Motivo de envio: Para conhecimento.

Assunto: Ofício ONR.PR Nº 024.2022.FAS - TJSC - corregedor - Encaminha manual de integraç
ão dos cartórios.

OPERADOR NACIONAL
DO SISTEMA DE
REGISTRO ELETRÔNICO
DE IMÓVEIS

MANUAL DE INTEGRAÇÃO
CARTÓRIOS - SAEC/ONR

VERSÃO 1.1 - JANEIRO 2022

Histórico de Versões

VERSÃO	DATA	RESPONSÁVEL	ALTERAÇÃO
0.1	05/10/2021	WALTER OLIVEIRA	DOCUMENTO INICIAL
0.2	07/10/2021	SAMIRA ARROYO	ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO INICIAL
0.3	19/10/2021	CARLOS/YASMIN	ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO INICIAL
0.4	22/10/2021	SAMIRA/YASMIN	ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO INICIAL
0.5	16/12/2021	FLAUZILINO/REINALDO/ELTHON	ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO INICIAL
1.0	17/12/2021	CARLOS/SAMIRA/WALTER	ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO INICIAL
1.1	07/01/2022	FLAUZILINO	ATUALIZAÇÃO DO DOCUMENTO INICIAL

SUMÁRIO

1. SOBRE O ONR 3
2. OBJETIVO DO MANUAL 3
3. UTILIZAÇÃO 4
4. CADASTRO 5
5. DEFINIÇÕES 6
6. SERVIÇOS DISPONÍVEIS 8
7. O QUE É PRECISO PARA INTEGRAÇÃO DA SERVENTIA AO SAEC? 9
   - 7.1. Do Indicador Pessoal 10
   - 7.2. Das imagens das matrículas 10
   - 7.3. Do valor dos emolumentos 11
8. DAS MODALIDADES DE INTEGRAÇÃO 11
   - 8.1. Da infraestrutura própria da serventia (Web Service) 11
     - 8.1.1. Da documentação para integração via Web Service 13
   - 8.2. Da infraestrutura disponibilizada pelo ONR (BDL e Backup do Livro 2) 13
     - 8.2.1. Do Banco de Dados Light (BDL) 14
       - 8.2.1.1. Da documentação para integração do Banco de Dados Light (BDL) 15
     - 8.2.2. Do envio de imagens das matrículas para backup do Livro 2 15
9. DO AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO E DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO 15
10. DAS REGRAS PARA ATIVAÇÃO 16
11. DOS PRAZOS PARA RESPONDER ÀS SOLICITAÇÕES 17
12. DO TREINAMENTO 17
13. CARTÓRIOS NÃO INFORMATIZADOS 18
14. DOS CANAIS DE SUPORTE ÀS SERVENTIAS 18
15. CONCLUSÃO E INÍCIO 19

1. SOBRE O ONR

O Operador Nacional do Registro Eletrônico de Imóveis (ONR) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos (serviço social autônomo), instituída pela Medida Provisória nº 759, de 22/12/2016 (art. 54), convertida na Lei nº 13.465, de 11/7/2017 (art. 76) com sede no SRTVS, quadra 701, lote 5, bloco A, sala 221, Centro Empresarial Brasília, CEP 70.340-907, Brasília, DF. Seu funcionamento está sob acompanhamento, regulação normativa e fiscalização da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), na função de Agente Regulador (§ 4º do art. 76 da Lei 13.465/2017).

O ONR é uma instituição voltada para a pesquisa, desenvolvimento e inovação (P,D&I) de tecnologias aplicadas ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI) em apoio ao labor dos Oficiais de Registro de Imóveis do País, dos Juízes Corregedores, das Corregedorias Gerais da Justiça dos Estados e do Distrito Federal e da Corregedoria Nacional de Justiça.

A finalidade principal do ONR é a implementação do registro eletrônico de imóveis, promovendo a interconexão em rede de todas as unidades de registro de imóveis do território nacional, propiciando acesso universal unificado e centralizado em um ponto único na Internet, mantidos os dados em suas bases primárias, nas respectivas serventias. Trata-se de arquitetura que promove o acesso universalizado com a distribuição orgânica de competências, respeitadas as atribuições de cada registrador imobiliário.

2. OBJETIVO DO MANUAL

Esse documento contempla as orientações para vinculação e integração de todas as unidades de registro de imóveis ao Serviço de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC, sob gestão do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), nos termos do § 5º do art. 76 da Lei nº 13.465/2017 e do Provimento nº 124, de 7 de dezembro de 2021, da Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ).

O SAEC/ONR é constituído por um conjunto de plataformas eletrônicas interligadas, com aplicações, meios e serviços informáticos necessários ao funcionamento do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), na forma prevista no art. 37 e ss. da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

vinculando as unidades de registro de imóveis dos Estados e do Distrito Federal, conforme prescreve o referido § 5º do art. 76 da Lei nº 13.465/2017.

O SAEC/ONR propicia acesso universalizado a todas as unidades de registro de imóveis do País para solicitação de informações, certidões, encaminhamento de títulos, acompanhamento de trâmites registrais e outros serviços inerentes ao mister registral, por meio do qual se poderá aceder a outras sedes eletrônicas dos serviços vinculados (Ofício Eletrônico, Penhora Online, CNIB, dentre outros).

O SAEC/ONR dispõe de uma sede eletrônica principal publicada na Internet sob o domínio https://registradores.onr.org.br. São vinculadas ao ecossistema SAEC as seguintes aplicações de Internet:

Central Nacional de Indisponibilidade de Bens (CNIB):
https://www.indisponibilidade.org.br

Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online):
https://www.penhoraonline.org.br

Ofício Eletrônico (OE):
https://www.oficioeletronico.com.br

IMPORTANTE: Recomenda-se, enfaticamente, que as serventias definidas no anexo do Provimento CNJ nº 74, de 2 de julho de 2018, de classes 2 e 3, além de backup full e incremental, mantenham réplica de armazenamento do servidor principal em outro servidor que deverá estar locado em Data Center ou Nuvem de Internet, em território nacional , com períodos regulares de sincronização, a fim de cumprir o estabelecido em referido ato normativo:

> *"Servidor com sistema de alta disponibilidade que permita a retomada do atendimento à população em até 15 minutos após eventual pane do servidor principal".*

3. UTILIZAÇÃO

Estão disponíveis manuais e vídeos de treinamentos para auxiliar os usuários na utilização do sistema. O SAEC/ONR mantém canal aberto para esclarecimento de dúvidas, via chat e e-mail, que poderá ser acessado pelo ícone "?", localizado no canto inferior direito das telas, além do telefone

exclusivo para atendimento aos registradores: 11 3195-2299. Esses canais estão disponíveis de segunda à sexta-feira, das 9h às 17h, horário de Brasília. Sugere-se que o contato ao Suporte do SAEC/ONR seja feito pelo Analista de Sistemas da serventia, ou por preposto que tenha conhecimentos em informática, ressalvados outros temas, que serão atendidos regularmente.

IMPORTANTE: O Suporte Técnico do SAEC/ONR está limitado às questões exclusivas do funcionamento de seus próprios sistemas. Dessa forma, questões referentes à configuração da rede interna, plugins, drivers, máquina local, acesso à Internet do cartório, dentre outras questões de funcionamento interno da própria serventia deverão ser solucionadas pelos técnicos e analistas de sistemas da própria serventia, ou com a empresa responsável pelo software de registro de imóveis utilizado internamente.

4. CADASTRO

Visando tornar o processo mais célere, o ONR realizou a importação de dados cadastrais das serventias constantes do sistema de Justiça Aberta, da Corregedoria Nacional de Justiça, resultando no cadastro prévio de todas as unidades de Registro de Imóveis do País e de seus respectivos oficiais e designados, no Portal Ofício Eletrônico https://www.oficioeletronico.com.br.

O Portal Ofício Eletrônico dispõe de interface gráfica que funciona como Painel de Controle Operacional das plataformas do ecossistema de plataformas SAEC (Registradores, Penhora Online, Ofício Eletrônico e CNIB).

No Painel de Controle Operacional do Ofício Eletrônico o oficial ou designado fará a gestão operacional e financeira envolvendo os dados cadastrais da serventia, a ativação e inativação de prepostos, a verificação das pesquisas de bens (prévia e qualificada) realizadas/solicitadas pelos usuários, o controle dos pedidos de certidões gratuitas e pagas, o monitoramento dos títulos encaminhados pelo e-Protocolo, Penhora Online e SEIC – Serviço Eletrônico de Intimações e Consolidações em Alienações Fiduciárias, a inclusão de dados para o acompanhamento do procedimento registral, a inserção de eventual nota de exigência, ou do valor dos emolumentos e o gerenciamento financeiro e demais operações da serventia, mediante visualizações e emissão de relatórios gerenciais. Também entram no Painel de Controle Operacional as questões relativas ao monitoramento do cumprimento pela serventia dos prazos legais e normativos, por meio do módulo de "Correição Online".

O Portal Ofício Eletrônico é acessível por um navegador da web com a utilização de Certificado Digital ICP-Brasil A-3 do oficial (e-CPF – pessoa física), desde que o oficial ou designado interino esteja previa e regularmente cadastrado no Sistema de Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça. A sugestão é utilizar um dos seguintes navegadores de Internet: Google Chrome, Mozilla Firefox e Microsoft Edge. A resolução web mínima recomendada é de 1280x1024.

Todas as unidades de registro de imóveis do País e seus respectivos oficiais ou designados estão previamente cadastrados na plataforma do ONR, porém inativos. O Oficial deverá fazer o primeiro acesso no Portal Ofício Eletrônico e confirmar, alterar e complementar os dados da serventia constantes do formulário exibido.

Os dados bancários para recebimento dos emolumentos referentes aos serviços realizados por intermédio das plataformas SAEC/ONR deverão ser de titularidade do delegado titular ou designado (CPF), ou da serventia (CNPJ), advertindo-se que dados bancários de terceiros não serão aceitos.

Para inclusão de prepostos da serventia autorizados a acessar o sistema, estes deverão acessar o Portal Ofício Eletrônico, cujo procedimento será o seguinte: (I) cada preposto deverá acessar o Portal Ofício Eletrônico utilizando o seu Certificado Digital ICP-Brasil A-3 do oficial (e-CPF – pessoa física); (II) na tela inicial clicar na opção “Para se cadastrar, clique aqui”; (III) selecionar a opção “Cartório” e realizar o cadastramento com a inserção dos dados exigidos no formulário; (IV) indicar a cidade, cartório e o cargo de preposto; (V) salvar o cadastro; e (VI) solicitar ao oficial ou responsável a ativação de seu cadastro como preposto vinculado à essa serventia.

O cadastro (nome e CPF do oficial ou designado) somente poderá ser alterado pelo SAEC/ONR quando for atualizado no Sistema de Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça.

É de responsabilidade do Oficial ou designado manter o cadastro da serventia atualizado para evitar acesso indevido por prepostos desligados do quadro de funcionários, bem como fazer o gerenciamento operacional, controles de prazos e de pagamentos, de conformidade com as demandas apresentadas, ainda que a tarefa venha ser delegada ao substituto ou outro preposto.

5. DEFINIÇÕES

Indicador Pessoal

O Indicador Pessoal (Livro 5) destina-se ao repositório dos nomes de todas as pessoas que, individual ou coletivamente, ativa ou passivamente, direta ou indiretamente, figurem nos demais livros.

Banco de Dados Light (BDL)

Repositório de dados mínimos para fins de pesquisa para localização de pessoas que foram ou são titulares de domínio e de outros direitos sobre imóveis. Os campos permitem verificar a ocorrência positiva ou negativa de registros de bens e direitos e, quando positiva, a respectiva unidade de registro de imóveis e número da matrícula.

Web Service

Solução utilizada na integração de sistemas e na comunicação entre aplicações diferentes para enviar e receber dados. Os Web Services propiciam que sistemas desenvolvidos em plataformas diversas, independentemente da linguagem de desenvolvimento utilizada, possam interoperar e interagir.

Certidão Digital

Documento eletrônico nato-digital (ou digitalizado expedido em PDF/A) pelo Oficial de Registro de Imóveis ou por seu preposto, assinado com Certificado Digital ICP-Brasil. Possui a mesma fé pública e aceitabilidade da certidão expedida no modelo tradicional em papel. A certidão digital pode também ser expedida em arquivo estruturado de dados (v.g., XML, JSON).

Documento Eletrônico

O documento que se materializa em suporte eletrônico, consistente em uma sequência de bits, elaborada mediante processamento eletrônico de dados, destinado a representar em meio digital fato, ato ou negócio jurídico.

Documento Nato-Digital

O documento produzido e gerado originariamente em meio eletrônico, assinado em ambiente digital, mediante certificados digitais.

Extrato Eletrônico Estruturado

O arquivo organizado e representado por estrutura rígida, previamente planejada para intercâmbio eletrônico de dados entre sistemas, armazenamento e recuperação em banco de dados eletrônico.

Documento Digitalizado com Padrões Técnicos

Aquele que já existe em formato físico tradicional original em papel, assinado com tinta indelével, sendo, posteriormente, digitalizado a partir desse original, de conformidade com os critérios estabelecidos no § 2º do art. 4º do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, da Corregedoria Nacional de Justiça, que assim dispõe:

> **§ 2º**. Consideram-se títulos digitalizados com padrões técnicos aqueles que forem digitalizados de conformidade com os critérios estabelecidos no art. 5º do Decreto nº 10.278, de 18 de março de 2020.

Desmaterialização de documentos

É a transição de um processo que utiliza papel para um processo 100% eletrônico. Desta forma, em vez de criar documentos físicos e o digitalizar em seguida, tudo é feito desde a origem em meio eletrônico. O objetivo é acabar com a necessidade de papel e otimizar os processos.

Assinatura Digital ICP-Brasil com referência de Tempo (AD-RT)

Uma assinatura digital ICP-Brasil com Referência de Tempo é formada por uma assinatura digital ICP-Brasil com Referência Básica (AD-RB) na qual foi acrescentado ou logicamente conectado, por algum meio, um carimbo de tempo emitido por uma Autoridade de Carimbo do Tempo (ACT) credenciada na ICP-Brasil, criado com base nos procedimentos aprovados pelo documento DOC-ICP-12.

6. SERVIÇOS DISPONÍVEIS

Estão disponibilizados no SAEC/ONR os seguintes serviços:

I. Certidão Digital

II. Matrícula Online (visualização)

III. Pesquisa de Bens

a) Pesquisa Prévia

b) Pesquisa Qualificada

IV. e-Protocolo (Encaminhamento Eletrônico de Títulos)

V. Repositório Confiável de Documento Eletrônico (RCDE)

VI. Acompanhamento Registral Online

VII. Monitor Registral

VIII. Serviço Eletrônico de Intimações e Consolidações (SEIC)

IX. Regularização Fundiária

X. Usucapião Extrajudicial

XI. Pedidos de Certidões entre Cartórios (PEC)

XII. Ofício Eletrônico

XIII. Penhora Eletrônica de Imóveis (Penhora Online)

XIV. Indisponibilidade de Bens (CNIB)

A integração dos recursos está aberta a todas as serventias de Registro de Imóveis do território nacional, mediante simples solicitação, sem nenhuma despesa.

7. O QUE É PRECISO PARA INTEGRAÇÃO DA SERVENTIA AO SAEC?

Todas as unidades de registro de imóveis do País e seus respectivos oficiais e designados estão previamente cadastrados na plataforma do ONR, permanecendo, porém, inativos. O oficial ou designado deverá fazer o primeiro acesso no Portal Ofício Eletrônico e confirmar, alterar e complementar os dados da serventia constantes do formulário exibido.

Deverá, também, preencher o percentual do ISSQN (Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza) incidente no Município, caso exista previsão legal. Deverá, ainda, informar os dados bancários para recebimento dos valores dos serviços realizados por intermédio do sistema SAEC/ONR que deverão ser de titularidade do oficial ou do designado (CPF), ou da serventia (CNPJ), observando-se que dados de terceiros não serão aceitos.

O cadastro (nome e CPF do oficial titular da delegação ou designado interinamente somente poderá ser alterado pelo SAEC/ONR quando for atualizado no Sistema de Justiça Aberta da Corregedoria Nacional de Justiça. A verificação de atualizações no Sistema de Justiça Aberta é feita diariamente às 10h e 16h, atualizando-se, automaticamente, os cadastros respectivos.

É responsabilidade do Oficial manter o cadastro da serventia atualizado para evitar acesso indevido por prepostos desligados do quadro de funcionários.

O oficial deverá escolher se deseja a integração (I) mediante Web Service de dados do Indicador Pessoal e das imagens das matrículas [recomendado], ou (II) mediante disponibilização de dados do Indicador Pessoal para formação do BDL e do backup do Livro 2, na infraestrutura do ONR.

A seguir, instruções específicas para integração e para habilitação da serventia no SAEC.

7.1. DO INDICADOR PESSOAL

O Cartório de Registro de Imóveis deverá disponibilizar consulta ao Indicador Pessoal da serventia, preferencialmente, via Web Service.

Entretanto, caso a serventia não disponha de infraestrutura suficiente para interconexão Web Service com o SAEC/ONR, poderá utilizar o Banco de Dados Light (BDL) que possibilitará a consulta aos dados do Indicador Pessoal. Mais informações no Item 8 (Das Modalidades de Integração).

7.2. DAS IMAGENS DAS MATRÍCULAS

O Cartório de Registro de Imóveis deverá disponibilizar as imagens das matrículas, de modo preferencial, via Web Service.

Entretanto, caso o cartório não disponha de infraestrutura para interconexão Web Service, entre o SAEC e a serventia, poderá utilizar da infraestrutura do ONR, para criar o seu servidor de Backup do Livro 2 que, igualmente, possibilitará o acesso à imagem da matrícula. Mais informações no Item 8 (Das Modalidades de Integração).

A consulta é realizada pelo usuário mediante indicação do estado, cartório e número da matrícula, ou do Código Nacional de Matrícula (CNM).

O usuário terá acesso a imagem da matrícula em tempo real, de conformidade com o estado da matrícula existente no servidor de backup, no momento de sua requisição.

A imagem da matrícula (Matrícula Online) será apresentada ao usuário com data e hora de visualização e uma tarja com os dizeres: “Para simples consulta – Não vale como certidão.”

7.3. DO VALOR DOS EMOLUMENTOS

Os valores serão extraídos das tabelas de custas e emolumentos de cada Estado, disponibilizado pela Associação dos Notários e Registradores do Brasil – ANOREG/BR em https://www.anoreg.org.br/site/tabela-de-emolumentos, e serão apresentadas nas reuniões de integração com os oficiais, para as devidas conferências, seguindo-se os moldes da Tabela 1, abaixo:

Tabela 1 - Modelo de tabela para disponibilização de valores dos serviços.

TIPO DE SERVIÇO	EMOLUMENTOS DO OFICIAL	CONTRIBUIÇÕES	VALOR TOTAL
CERTIDÃO DIGITAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
VISUALIZAÇÃO DE MATRÍCULA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PESQUISA PRÉVIA	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PESQUISA DE BENS (QUALIFICADA)	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
PRENOTAÇÃO/E-PROTOCOLO	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00
MONITOR REGISTRAL	R$ 0,00	R$ 0,00	R$ 0,00

8. DAS MODALIDADES DE INTEGRAÇÃO

É possível realizar a integração ao SAEC/ONR por duas modalidades:

a) Infraestrutura própria da serventia (Web Service); ou

b) Infraestrutura disponibilizada pelo ONR (BDL e Backup do Livro 2).

8.1. DA INFRAESTRUTURA PRÓPRIA DA SERVENTIA (WEB SERVICE)

O Cartório que optar por utilizar a sua infraestrutura própria para comunicação com o SAEC/ONR deverá cumprir os requisitos técnicos de comunicação e segurança no desenvolvimento do seu Web Service, em conformidade com os padrões de interoperabilidade descritos no subitem 8.1.1.

O Web Service deverá permanecer em operação 24x7x365, não podendo ser desligado em períodos fora do expediente, de feriados e finais de semana, salvo para manutenção programada e previamente comunicada.

Requisitos técnicos de segurança:

a) Link dedicado com, no mínimo, 512kbps.

Link de internet dedicado é um serviço desenvolvido para garantir maior estabilidade e segurança na transmissão de dados. Por meio dele, as empresas podem realizar suas atividades digitais sem precisar compartilhá-lo. É como se a internet toda fosse um conjunto de estradas e, ao aderir ao serviço de link dedicado, a empresa pegasse um atalho sem curvas, obstáculos e paradas.

b) Servidor virtual ou dedicado.

É um servidor exclusivo não compartilhado para prover recursos de hardware específicos, oferecendo maior liberdade, flexibilidade, segurança, estabilidade e autonomia.

Esse serviço deverá ser locado em Data Center localizado no território nacional, que cumpra requisitos de segurança, disponibilidade, conectividade, baseado em uma infraestrutura robusta que garanta eficiência e segurança.

A localização física do Data Center e o endereço de rede (endereço lógico IP) deverão ser comunicados ao ONR, assim como eventuais alterações.

Configurações mínimas:

Processador: 2 Dual Core ou servidor virtual 4 vcpu;
Memória RAM: 4 GB;
Espaço em Disco: 2 de 250 GB raid 0;
Sistema Operacional: Linux/Windows
Proteção: Backup diário
SLA: Conforme Provimento 74/2018 CNJ

c) Virtual Private Network – VPN.

Rede Privada Virtual - descreve a oportunidade de estabelecer uma conexão de rede protegida ao usar redes públicas. As VPNs criptografam seu tráfego de Internet e disfarçam sua identidade online.

8.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO VIA WEB SERVICE

a) Dados do Indicador Pessoal (Banco de Dados Light – BDL)

A documentação para desenvolvimento do Web Service de comunicação do Cartório com o SAEC para pesquisa no Indicador Pessoal se encontra disponível no seguinte link: https://registradores.onr.org.br/Downloads/integracao/Especificacao_WS_bdlight.pdf

b) Visualização de Matrícula (Matrícula Online)

A documentação para desenvolvimento do Web Service de comunicação do Cartório com o SAEC para visualização das imagens das matrículas se encontra disponível em: https://registradores.onr.org.br/Downloads/integracao/Especificacao_WS_vm.pdf

Veja exemplo de Web Service de Matrícula Online em framework dot.net em: https://registradores.onr.org.br/Downloads/integracao/WSExemploVMRI.zip

A seguir, solicitar a ativação da serventia preenchendo a autorização-padrão, disponível no seguinte link:

https://registradores.onr.org.br/Downloads/integracao/autorizacao.pdf

A autorização-padrão deverá ser encaminhada para o E-mail integrar@onr.org.br, com o assunto "LIBERAÇÃO DO WS – Registro de Imóveis de [Cidade e UF – CNS nº]"[1].

8.2. DA INFRAESTRUTURA DISPONIBILIZADA PELO ONR (BDL E BACKUP DO LIVRO 2)

Em seu Projeto de Inclusão Digital (PROID-ONR), visando paridade na prestação dos serviços registrais eletrônicos entre todas as serventias do País, o ONR propicia às serventias interessadas uma infraestrutura completa para armazenamento privativo (I) de dados do Indicador

[1] Toda comunicação será feita por E-mail no ticket criado.

Pessoal que comporão o Banco de Dados Light (BDL) e (II) de Backup do Livro 2 - Imagens das Matrículas, até que a comunicação seja feita via Web Service.

Essa infraestrutura conterá:

a) Banco de Dados MySQL 8 para armazenamento de alguns dados do Indicador Pessoal, compondo o Banco de Dados Light (BDL). O BDL será encriptado com a função AES_ENCRYPT() e desencriptado com a função AES_DECRYPT(), bem como com chave conhecida somente pela aplicação.

b) Servidor de arquivos para armazenamento de Imagens das Matrículas (Backup do Livro 2).

Os Oficiais de Registro de Imóveis que optarem pela utilização dessa infraestrutura deverão encaminhar solicitação para o ONR pelo E-mail integrar@onr.org.br, com o assunto "Matrícula Online – Cartório de Registro de Imóveis de [comarca/cidade e UF] preenchendo o formulário padrão disponível no link:
https://registradores.onr.org.br/Downloads/integracao/Formulario_Solicitacao_Backup.pdf

8.2.1. DO BANCO DE DADOS LIGHT (BDL)

O cartório deve carregar no Banco de Dados Light (BDL) alguns dados do Indicador Pessoal (Livro 5) da serventia. Para tanto, se faz necessário gerar uma carga completa com alguns dados de pessoas físicas e jurídicas (nome, CPF e CNPJ) que foram ou são proprietárias de imóveis, desde o dia 1º de janeiro de 1976 (data de início da vigência da Lei nº 6.015/1973) até a data atual.

Esses dados darão suporte aos serviços de pesquisa para localização de bens e monitoramento de matrícula.

ATENÇÃO: Não devem ser carregados para composição do Banco de Dados Light (BDL) dados (nome, denominação social, CPF e CNPJ) relativos a pessoas atingidas por indisponibilidades de bens, bem como devedores, locatários, locadores, fiadores, avalistas, procuradores, representantes legais, tutores, curadores e outros que, eventualmente, figuram no registro, porém não como titulares de domínio ou de direitos.

8.2.1.1. DA DOCUMENTAÇÃO PARA INTEGRAÇÃO DO BANCO DE DADOS LIGHT (BDL)

A documentação completa com as informações para envio dos dados da primeira e demais cargas do BDL estão disponíveis abaixo:

Mais informações sobre carga inicial:
https://registradores.onr.org.br/Downloads/integracao/Gerar_enviar_XML_BDL.pdf

Modelo XML e XSD para validar o XML:
https://registradores.onr.org.br/Downloads/integracao/Modelos_XML_XSD.zip

8.2.2. DO ENVIO DE IMAGENS DAS MATRÍCULAS PARA BACKUP DO LIVRO 2

O envio das imagens das matrículas será feito por intermédio do software denominado "Tbox", a ser instalado no servidor do Cartório. Por medida de segurança essa instalação deverá ser feita em conjunto entre o suporte técnico da serventia e a Equipe do ONR.

Após carga completa (backup full), o software realizará, diariamente, o envio das novas informações acrescentadas às matrículas (backup incremental).

A estruturação e instruções técnicas para o envio das imagens das matrículas por intermédio da ferramenta "Tbox" estão contidas no documento disponibilizado no link:
https://registradores.onr.org.br/Downloads/integracao/Instrucaoes_envio__imagens_LIVRO_2.pdf

O monitoramento do backup está à cargo do ONR e o cartório receberá diariamente um e-mail contendo as ocorrências do backup.

9. DO AMBIENTE DE HOMOLOGAÇÃO E DO AMBIENTE DE PRODUÇÃO

O Ambiente de Homologação é o espaço onde são realizados testes e validações das funcionalidades interoperáveis com o SAEC, antes de entrarem no Ambiente de Produção. Durante a homologação os dados podem ser manipulados livremente, ou até mesmo deletados, quando for conveniente.

O Ambiente de Produção, por sua vez, é o processamento definitivo das funcionalidades, gerando e armazenando dados válidos e definitivos. E, portanto, nesse ambiente não há possibilidade de manipulação ou descarte dos dados.

Após conclusão dos testes de acessibilidade e conexão do BDL e do backup das imagens das matrículas, o oficial ou designado deverá solicitar a ativação para o Ambiente de Produção do Cartório na infraestrutura do ONR.

ATENÇÃO: é muito importante que primeiramente sejam realizados todos os testes no Ambiente de Homologação. E, assim que a equipe da serventia estiver totalmente familiarizada com a operação do sistema, o oficial deverá solicitar a ativação da serventia no Ambiente de Produção (GoLive) observando, todavia, o prazo estabelecido pela Corregedoria Nacional de Justiça, no Provimento nº 124/2021, qual seja, 15/2/2021.

10. DAS REGRAS PARA ATIVAÇÃO

Para habilitação do Cartório é importante a realização de treinamento para uso da plataforma, conforme Item 12. A ativação do Cartório dependerá da indicação dos serviços que serão habilitados no Estado e a confirmação dos valores, temas que serão tratados na reunião de integração com os oficiais. O Indicador Pessoal deverá estar disponível para consulta.

11. DOS PRAZOS PARA RESPONDER ÀS SOLICITAÇÕES

Tabela 2 - Prazos de resposta dos Serviços

SERVIÇO	PRAZO MÍNIMO	PRAZO MÁXIMO
CERTIDÃO DIGITAL	2 HORAS	5 DIAS
MATRÍCULA ONLINE	DISPONÍVEL EM REAL TIME*	
PESQUISA DE BENS	3 DIAS	5 DIAS
PESQUISA PRÉVIA	DISPONÍVEL EM REAL TIME*	
E-PROTOCOLO	- PRENOTAÇÃO - 24 HORAS	
	- QUALIFICAÇÃO DE TÍTULO DIGITAL - 15 DIAS	
	- QUALIFICAÇÃO DE TÍTULO ESTRUTURADO - 10 DIAS	
	- REGISTRAR/AVERBAR - 5 DIAS APÓS COMPENSAR O PAGAMENTO	
MONITOR REGISTRAL	DISPONÍVEL EM REAL TIME*	
ACOMPANHAMENTO REGISTRAL	ATUALIZAÇÃO DIÁRIA	
REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA	CADASTRO CONFORME DEMANDA	
USUCAPIÃO	CADASTRO CONFORME DEMANDA	
INTIMAÇÃO/CONSOLIDAÇÃO - SEIC	PRAZOS CONFORME NORMAS DE SERVIÇOS DO ESTADO	
REPOSITÓRIO CONFIÁVEL DE DOCUMENTOS ELETRÔNICOS – RCDE	NÃO TEM NECESSIDADE DE RESPOSTA	
PEDIDO ENTRE CARTÓRIOS - PEC	2 HORAS	
OFÍCIOS – PODER PÚBLICO	-	5 DIAS
PENHORA ONLINE (PH)	- PRENOTAÇÃO 24 HORAS	
	- QUALIFICAÇÃO 5 DIAS	
	- REGISTRAR/AVERBAR 5 DIAS APÓS COMPENSAÇÃO DO PAGAMENTO	
PENHORA ONLINE (SPH)	-	5 DIAS
INDICADOR PESSOAL – BDL	ATUALIZAÇÃO DIÁRIA	

(*) DISPONÍVEL EM REAL TIME. O SISTEMA RETORNA AO USUÁRIO A RESPOSTA AUTOMATICAMENTE.

12. DO TREINAMENTO

O ONR divulgará vídeos de instruções para cada serviço disponibilizado pela plataforma, contendo orientações de uso e boas práticas para uma melhor experiência na ferramenta.

Após o processo de integração de todos os registros de imóveis de um determinado Estado e com as definições de ativação estabelecidas, podemos agendar um treinamento com um dos nossos analistas, a fim de aprimorar o uso da plataforma.

O contato deverá ser realizado pelo e-mail oficioeletronico@onr.org.br, indicando no assunto "TREINAMENTO PARA [NOME DO ESTADO]". No corpo do e-mail deverá ser informado o interesse do treinamento, citando os serviços ativados e informando duas datas e dois horários disponíveis em cada uma delas.

A critério do ONR o treinamento poderá ser gravado para futura disponibilização. A duração do treinamento poderá variar entre 2 a 4 horas, conforme os serviços que forem apresentados.

13. CARTÓRIOS NÃO INFORMATIZADOS

Para cartórios que não disponham de informatização dos serviços internos, o ONR disponibiliza, gratuitamente, o software INDICADORES que auxilia a geração ou conversão dos registros no formato Excel para XML.

Download do software:
https://registradores.onr.org.br/Downloads/Indicadores.rar

Download do manual:
https://registradores.onr.org.br/Downloads/integracao/Indicadores_Manual_Utilização.pdf

14. DOS CANAIS DE SUPORTE ÀS SERVENTIAS

Todas as unidades de Registro de Imóveis estão cadastradas para utilização das ferramentas de suporte. Assim, podem acompanhar em tempo real todas as tratativas dos tickets, por meio de acesso à Base de Conhecimento e Mural de Avisos.

O suporte para atendimento funciona de segunda a sexta-feira, das 9 às 17 horas (horário de Brasília).
O atendimento ocorre por meio de:

Chat: Clique aqui

E-mail: oficioeletronico@onr.org.br

Telefone: (11) 3195-2299

Formulário: https://onr.movidesk.com/form/4702/

15. CONCLUSÃO E INÍCIO

O Sistema de Registro de Imóveis brasileiro apresenta-se rejuvenescido ao criar o SREI, atendendo às expectativas da sociedade da informação. Primeiro, por oferecer, de forma inédita, acesso universal a todas as unidades de Registro de Imóveis do território nacional, por meio de um ponto único na Internet. Segundo, por oferecer atendimento plenário e padronizado aos cidadãos, empresas, órgãos da Administração Pública e Poder Judiciário, oferecendo todo o leque de serviços registrais, previstos em lei e regulamentos, há muito desejado.

Os oficiais de Registro de Imóveis do Brasil reconhecem que a prestação de serviços eletrônicos é um direito do cidadão e integra o elenco de deveres na prestação do serviço público delegado, de forma adequada e eficiente (CF, art. 236; Lei 8.935/1994, art. 4º).

Reconhecem, também, a missão institucional na garantia do direito de propriedade e de sua função social, na forma descrita no inciso XXII, do artigo 5º e inciso III, do artigo 170, da Constituição Federal de 1988, como âncora da Democracia e do Estado de Direito.

Reconhecem, ainda, o papel do Operador Nacional do Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (ONR), de seu Agente Regulador, a Corregedoria Nacional de Justiça do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e Corregedorias de Justiça dos Tribunais dos Estados e do Distrito Federal e dos Oficiais de Registro de Imóveis, em convergir todas as unidades de Registro de Imóveis do País em uma rede nacional, para prestação dos serviços alusivos ao Sistema de Registro Eletrônico de Imóveis (SREI), atentos ao seguinte:

Número 1: Por imperativo legal os dados devem permanecer alocados em suas bases primárias (os Cartórios), sob a guarda, responsabilidade e controle exclusivos dos respectivos oficiais, que também respondem pela sua ordem, conservação e tratamento dos dados sensíveis (Lei 6.015/1973, art. 24; Lei 8.935/1994, art. 46; Lei 13.709/2018, art. 3º);

Número 2: A plataforma destinada ao Sistema de Atendimento Eletrônico Compartilhado – SAEC é apenas um “barramento” de dados de todas as serventias do território nacional, cujos dados serão acessados via Web Service. O barramento tem por finalidade indicar o local onde os processos devem ser realizados e para onde devem ser enviados após o processamento.

Número 3: É ponto de honra do ONR seguir rigorosos itens de segurança cibernética, de processos e de políticas internas de acordo com a Governança Corporativa de TI e Compliance em todas as áreas com a legislação, normas do Agente Regulador, do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), da Agencia Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e de suas próprias normas e políticas internas.

Por fim, duas sugestões. A primeira: cada Oficial de Registro de Imóveis deve proceder a um diagnóstico da serventia a seu cargo, à luz dos preceitos legais, normativos e das tecnologias aplicáveis, de modo a entender o que deve ser priorizado para o início dessa nova jornada. A segunda: um chamado para difusão e compartilhamento deste Manual, bem como dos conhecimentos hauridos em matérias de tecnologias aplicadas ao registro eletrônico, com o maior número possível de colegas Registradores de Imóveis do País.

Pronto! Este é o início da conectividade do Registro de Imóveis em todo o território nacional. Que seja uma trajetória de muito sucesso!

Vamos juntos!

Brasília-DF, 23 de dezembro de 2021.

Flauzilino Araújo dos Santos
Presidente do ONR
presidente@onr.org.br

OPERADOR NACIONAL
DO SISTEMA DE
REGISTRO ELETRÔNICO
DE IMÓVEIS

SRTVS Quadra 701, Lote 5, Bloco A, Sala 221 a 230, Centro Empresarial Brasília - CEP 70.340-907 – Brasília–DF
E-mail: contato@onr.org.br – www.onr.org.br